

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 55: IMPOSTOS MUNICIPAIS	2
---	---

Edição n. 55 Brasília, 13 de abril de 2016

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 12/02/2016.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 55: IMPOSTOS MUNICIPAIS

1. É legítima a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU sobre imóveis situados em área de expansão urbana, ainda que não dotada dos melhoramentos previstos no art. 32, § 1º, do CTN.

Julgados: [AgRg nos EDcl no REsp 1375925/PE](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 26/05/2014; [AgRg no REsp 783794/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 08/02/2010; [AgRg no Ag 672875/SP](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 14/11/2005; [REsp 613102/DF](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ 10/10/2005; [REsp 218788/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 01/08/2005; [REsp 185234/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 16/05/2005; [REsp 1518183/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Publicado em 22/05/2015;

2. O cessionário de direito uso de imóvel público não é contribuinte do IPTU, pois detém a posse mediante relação de natureza pessoal, sem animus domini.

Julgados: [AgRg no AREsp 535846/RJ](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 24/11/2015; [AgRg no REsp 1398806/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 28/08/2015; [AgRg no AgRg no REsp 1483182/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 19/08/2015; [AgRg no AREsp 691946/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 16/06/2015; [AgRg no AREsp 360793/MG](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 12/03/2015; [AgRg no AREsp 600366/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 05/12/2014; [AgRg no AREsp 176429/RJ](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJE 19/12/2013; [EDcl no AgRg no AREsp 301488/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 07/10/2013; [AgRg no AREsp 349019/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 26/09/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 506)

3. O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço. (Súmula n. 397/STJ)(Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 116)

Julgados: [AgRg no AREsp 337287/MG](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJE 05/02/2016; [AgRg no AREsp 779849/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 04/02/2016; [AgRg no AREsp 742770/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 09/10/2015; [AgRg no REsp 1387268/SC](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 14/10/2015; [AgRg no AREsp 728320/RJ](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 28/09/2015; [EDcl no AREsp 732505/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 04/09/2015; [AgRg no AREsp 691943/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 16/06/2015; [REsp 1111124/PR](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 04/05/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 434) (Vide Súmula Anotada N. 397/STJ)

4. Cabe ao contribuinte comprovar a ausência de notificação do lançamento tributário pelo não recebimento do carnê de cobrança do IPTU. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 248)

Julgados: [AgRg no AREsp 742770/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 09/10/2015; [AgRg no REsp 1387268/SC](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 14/10/2015; [AgRg no REsp 1508645/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 30/06/2015; [AgRg no REsp 1197375/MG](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 21/10/2014; [AgRg no AREsp 405827/PR](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/02/2014; [AgRg no AREsp 341018/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 11/09/2013; [AgRg no AREsp 123086/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/04/2013; [REsp 1114780/SC](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 21/05/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 434)

5. É defeso ao município atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária. (Súmula n. 160/STJ)

Julgados: [AgRg no AREsp 719474/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 03/09/2015; [EDcl no REsp 1463858/SC](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 12/05/2015; [AgRg no AREsp 066849/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 14/12/2011; [AgRg no AREsp 005910/GO](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 25/08/2011; [AgRg no REsp 1211605/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 02/03/2011;

(Vide Súmula Anotada N. 160/STJ) (Vide Legislação Aplicada LEI 5.172/1966 - CTN ARTIGOS 96 A 112 - Art. 97)

6. Nos tributos em que o lançamento se dá de ofício, como é o caso do IPTU, o prazo prescricional para se pleitear a repetição de indébito é de cinco anos, contados a partir da data em que se deu o pagamento do tributo, nos termos do art. 168, I, do CTN. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 229)

Julgados: [AgRg no Ag 1409513/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 24/10/2011; [AgRg no AgRg no REsp 1157838/RJ](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 27/05/2011; [AgRg nos EDcl no REsp 1217140/RJ](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 14/04/2011; [AgRg no REsp 866670/RJ](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 28/02/2011; [REsp 947206/RJ](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 26/10/2010; [AgRg no Ag 1116440/RJ](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 12/03/2010; [AgRg no REsp 759776/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 20/04/2009;

(Vide Súmula Anotada N. 399/STJ)

7. O locatário, por não ostentar a condição de contribuinte ou de responsável, não tem legitimidade ativa para litigar em ações de natureza tributária envolvendo o IPTU.

Julgados: [AgRg no AREsp 789835/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 12/11/2015; [AgRg no AgRg no AREsp 143631/RJ](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 10/10/2012; [AgRg no REsp 836089/SP](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 26/04/2011; [REsp 852169/PR](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 04/06/2009; [REsp 552468/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJ 08/02/2008; [REsp 613717/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 19/12/2006;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 393) (Vide Pesquisa Pronta)

8. O usufrutuário de imóvel urbano possui legitimidade ativa para questionar o IPTU.

Julgados: [AgRg no REsp 737585/RJ](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJE 07/04/2008; [AgRg no REsp 698041/RJ](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 06/03/2006; [REsp 691714/SC](#), Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, DJ 27/06/2005; [REsp 606103/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 21/02/2005; [REsp 203098/SP](#), Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, DJ 08/03/2000;

9. É possível a utilização da metragem do imóvel como base de cálculo da cobrança da taxa de coleta de lixo.

Julgados: [REsp 722281/SP](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 19/05/2008; [REsp 160522/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 02/05/2005; [AgRg no Ag 314761/SP](#), Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 27/11/2000;

10. A publicação oficial da planta de valores imobiliários é obrigatória para fins de apuração da base de cálculo do IPTU.

Julgados: [AgRg no AREsp 719474/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 03/09/2015; [AgRg nos EDcl no REsp 952132/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 30/09/2009; [AgRg no REsp 1107509/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 12/06/2009; [REsp 253654/PR](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06/03/2006; [REsp 1576539/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Publicado em 16/02/2016;

11. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966). (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 174)

Julgados: [AgRg no AREsp 323705/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 16/09/2013; [AgRg no AREsp 259607/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/06/2013; [AgRg no AREsp 177900/MG](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 18/12/2012; [AgRg no AREsp 080947/ES](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 08/03/2012; [REsp 1150408/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 19/10/2010; [REsp 1112646/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 28/08/2009; [AgRg no REsp 679173/SC](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 18/10/2007;

(Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos - Tema 174)

12. O ônus de provar que o imóvel não está afetado à destinação institucional da autarquia ou da fundação recai sobre o ente tributante que pretende afastar a imunidade.

Julgados: [AgRg no AREsp 493525/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 19/05/2014; [AgRg no REsp 1301276/RJ](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJE 11/04/2014; [AgRg no AREsp 304126/RJ](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 22/08/2013; [REsp 1360819/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 07/03/2013; [AgRg no REsp 1233942/RJ](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 26/09/2012; [AgRg no REsp 1215119/RJ](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 04/04/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 527)

13. Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, c, da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas. (Súmula Vinculante n. 52)

Julgados: [AgRg no AREsp 681084/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 03/09/2015; [AgRg no AREsp 594464/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 21/11/2014; [AgRg no AREsp 094598/SE](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 26/09/2013; [AgRg no AREsp 239268/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 12/12/2012; [REsp 782305/ES](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 14/09/2006; [REsp 717308/MG](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 01/08/2005; [RO 000031/BA](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJ 02/08/2004;

14. A arrematação em hasta pública exonera a reponsabilidade do adquirente pelo pagamento do IPTU, havendo a sub-rogação do crédito tributário sobre o preço pelo qual foi arrematado o bem (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Julgados: [AgRg no AREsp 708087/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 30/09/2015; [AgRg no AREsp 718813/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 04/09/2015; [AgRg no AREsp 605272/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 15/12/2014; [AgRg no Ag 1246665/SP](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJE 22/04/2010; [AgRg no Ag 1225813/SP](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 08/04/2010; [REsp 1087275/SP](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJE 10/12/2009; [AgRg no REsp 849025/RS](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 05/10/2006;

(Vide Pesquisa Pronta)

15. A previsão expressa no edital acerca da existência de débitos de IPTU sobre o imóvel arrematado transfere ao arrematante a responsabilidade pela sua quitação, o que não acarreta ofensa ao parágrafo único do art. 130 do CTN.

Julgados: [AgRg no REsp 1407840/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 28/08/2015; [AgRg no REsp 1168950/DF](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 30/09/2014; [AgRg no AREsp 248454/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 12/09/2013; [REsp 1316970/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 07/06/2013; [REsp 1114111/RJ](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 04/12/2009; [REsp 799666/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 14/09/2009; [REsp 716438/PR](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/12/2008; [REsp 166975/SP](#), Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, DJ 04/10/1999;

16. Cabe à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU. (Súmula n. 399/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 122)

Julgados: [AgRg no REsp 1564760/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 29/02/2016; [AgRg no AREsp 382552/SC](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 21/11/2013; [AgRg no Ag 1173853/MG](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 29/11/2010; [REsp 1185087/BA](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 03/05/2010; [REsp 1110551/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 18/06/2009; [REsp 1576506/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Publicado em 15/02/2016; [REsp 1565484/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, Publicado em 04/12/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 398) (Vide Súmula Anotada N. 399/STJ) (Vide Repetitivos - Tema 122)

17. O promitente comprador do imóvel e o proprietário/promitente vendedor são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 122)

Julgados: [AgRg no REsp 1564760/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 29/02/2016; [REsp 1566487/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 04/02/2016; [AgRg no AREsp 695733/MG](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 11/12/2015; [AgRg no REsp 1294527/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 29/09/2014; [AgRg no AREsp 305935/MG](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 10/09/2013; [AgRg nos EDcl no REsp 1141494/RJ](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 09/08/2011; [AgRg no Ag 1326550/PB](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJE 16/11/2010; [REsp 1200456/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 04/10/2010; [REsp 1111202/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 18/06/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 398)

18. O fato gerador do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI é a transmissão do domínio do bem, não incidindo o tributo sobre a promessa de compra e venda na medida que se trata de contrato preliminar que poderá ou não se concretizar em contrato definitivo, este sim ensejador da cobrança do aludido tributo.

Julgados: [AgRg no AREsp 813620/BA](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 05/02/2016; [AgRg no AREsp 659008/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 14/04/2015; [AgRg no AgRg no REsp 764808/MG](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 12/04/2007; [AgRg no REsp 327188/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, DJ 24/06/2002; [REsp 1425629/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 12/08/2015; [AREsp 049293/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 02/08/2013; [REsp 1204247/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 10/10/2011;

19. O valor venal do imóvel apurado para fins de IPTU não coincide, necessariamente, com aquele adotado para lançamento do ITBI.

Julgados: [AgRg no REsp 1550142/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 23/11/2015; [AgRg no REsp 1550035/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 05/11/2015; [AgRg no REsp 1483035/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 04/12/2014; [AgRg nos EDcl no AREsp 346220/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/06/2014; [REsp 1411462/SP](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 20/11/2013; [AgRg no AREsp 206701/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 02/08/2013; [AgRg no AREsp 261606/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 22/02/2013; [AgRg no REsp 1226872/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 23/04/2012; [AgRg no AREsp 036740/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 22/11/2011;

20. O valor venal do imóvel para efeito de definição da base de cálculo do ITBI, no caso de alienação judicial, é o montante alcançado em hasta pública.

Julgados: [AgRg no AREsp 777959/RS](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 17/12/2015; [AgRg no REsp 1565195/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 14/12/2015; [AgRg no AREsp 462692/MG](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 23/09/2015; [AgRg no AREsp 348597/MG](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 16/03/2015; [AgRg no AREsp 630603/PR](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 13/03/2015; [AgRg no REsp 1386560/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 13/05/2014; [AgRg no AREsp 155019/MG](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJE 08/04/2014; [REsp 1199964/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 23/10/2013; [AgRg no AREsp 022274/MG](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 03/04/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 435)